Prefeitura Municipal de Indianópolis

CEP 38.490 - Estado de Minas Gerais

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA nº 42

N.º :

Assunto :

Serviço :

Data :

PROJETO DE LEI Nº 139 /91

Dispõe sobre aplicação de Recursos na Educação.

O Povo do Municipio de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus legitimos representantes, APROVA e eu em seu nome, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar o percentual do artigo 212 da Lei Federal, na Educação na seguinte forma.

I - 10% na Educação Pré-Escolar

II - 8% na Educação Especial

III - O restante nas despesas inerentes a àrea educacional.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover adequação na Lei Orçamentária vigente, criando a respectiva rúbrica para aplicação dos recursos na Educação Especial

PARAGRAFO UNICO - Será aberto Crédito Especial para atendimento da nova rúbrica utlizando-se recursos extraidos da "Reserva de Contigência".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, aos 22 dias do mês de março do ano de 1.991.

Aprovado em 27/03/91
07 votos favoráveis e 01 abstenção

Prefeitura Municipal de Indianópolis

CEP 38.490 - Estado de Minas Gerais

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA nº 42

N.º :

Assunto : JUSTIFICATIVA

Serviço :

Data :

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora apresentamos a apreciação dessa Egrégia Corte, tem a finalidade precípua de autorizar o Municipio a fazer aplicação de recursos especificos na area da Educação.

Após um estudo sobre as necessidades do Município, fica claro a importância da construção de uma **Escola** Pré-Escolar, que atenda às principais carências das crianças aqui instaladas

Diante disso, é que se propõe a construção de um Centro Integrado Municipal de Educação Especial (CIESP) em Indianópolis-MG, o qual conterá todos os requisitos necessarios ao atendimento das crianças normais e / ou especiais, requisitos estes baseados em pesquisas sobre o assunto.

Para que se concretize tal projeto é fundamental contarmos com a ajuda financeira do Fundo Nacional de desenvolvimento da Educação (FNDE), o qual pode participar com 70% (setenta por cento) da quantia total prevista para a execução da obra, ficando 30% (trinta por cento) restante por conta da Prefeitura local.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) impõe certas exigências para que os projetos enviados a ele sejam aprovados como a garantia de que 10 (Dez por cento) sobre o total destinado à Educação, de acordo com o artigo 212 da Constituição Federal de 1.988, seja aplicado na Educação Pré-Escolar e 08% (oito por cento) sobre o mesmo valor na Educação Especial

Prefeitura Municipal de Indianópolis

CEP 38.490 - Estado de Minas Gerais

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA nº 42

N.º :

Assunto :

Serviço :

Data :

Tendo em vista que esta Prefeitura já tem aplicado 12,21 % (Doze virgula vinte e um por cento) do total anual destinado à Educação, qual seja, 25% (vinte e cinco por cento) na Educação Pré-Escolar, não fica dificíl a aceitação dessa proposta.

Diante do exposto Sr. Presidente e Srs. Vereadores, solicitamos a aprecição da matéria em tela em regime de urgência.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, aos 22